



Governo do Estado de São Paulo  
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
DAF/Setor de Licitações e Compras-SLC

## EDITAL

**Nº do Processo:** 262.00003518/2025-07

**Interessado:** FF - FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Assunto:** Rastreamento Veicular

# PREGÃO ELETRÔNICO

90026/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
(261101)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização – GPS, suportado por telefonia móvel digital (GSM/GPRS/LTE/mmWave), sob demanda, compreendendo o fornecimento e a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota de veículos da Fundação Florestal, componentes e licença de uso do sistema e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, cujas especificações constam do termo de referência

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
**R\$ SIGILOSO**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia **24/07/2025** às **09:00h** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
*por item*

**MODO DE DISPUTA:**

aberto e fechado

# PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024**

(Processo Administrativo n 262.00003518/2025-07)

Torna-se público que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediada na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma

de itens que compõem este instrumento.

# 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização – GPS, suportado por telefonia móvel digital (GSM/GPRS/LTE/mmWave), sob demanda, compreendendo o fornecimento e a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota de veículos da Fundação Florestal, componentes e licença de uso do sistema e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, cujas especificações constam do termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

# 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).*

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento .

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública .

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#) , [excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado , conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.](#)

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#) .

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas , empresas de pequeno porte e equiparadas , a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública .

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances .

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances .

- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. **Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato .

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,50(cinquenta centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*
  - 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*
  - 6.11.2. *Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
  - 6.11.3. *No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*
  - 6.11.4. *Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*
- 6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*
- 6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*
- 6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*
- 6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*
- 6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de

controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. Caso a proposta apresentada contenha valores considerados manifestamente inexequíveis, o licitante será instado a demonstrar sua viabilidade, por meio da apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, tais como contratos firmados com outros entes públicos ou privados, notas fiscais de aquisição de insumos, demonstrativos de custos operacionais, ou quaisquer outros elementos capazes de atestar a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado .

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor .

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1 .

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3. 5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital .

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE

# RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

11.1. A licitante classificada em primeiro lugar na disputa deverá, juntamente com a proposta adequada ao último preço negociado, apresentar a certificação da ANATEL referente aos equipamentos (módulos rastreadores), bem como os manuais, catálogos e folders, contendo desenhos, especificações técnicas, instruções de montagem, manutenção e limpeza com o propósito de informar as características dos equipamentos e dos acessórios ofertados.

11.2. Em caso de empresa representante comercial, os catálogos deverão estar em nome do fabricante.

11.3. A análise das características dos equipamentos ofertados será procedida em cotejo com as especificações técnicas constantes deste instrumento, não sendo admitido produtos com especificação inferior.

11.4. Os produtos desprovidos dos documentos relacionados no item anterior, serão passíveis de diligência, podendo, para tanto, o FUNDAÇÃO FLORESTAL se valer de todos os meios possíveis, tais como consulta a site diversos, ligações a fabricantes ou exigência de documentos complementares, dentre outros.

11.5. Caso os documentos apresentados não sejam aprovados, por não atenderem às especificações previstas neste Edital, o licitante será convocado a apresentar novo equipamento, acompanhado de documentos que atendam às especificações requeridas, no mesmo prazo fixado para apresentação inicial, sem ônus ao FUNDAÇÃO FLORESTAL, contados da devolução com as instruções ou observações feitas pelo FUNDAÇÃO FLORESTAL, sob pena de desclassificação.

11.6. Caso a 2ª apresentação não atenda às especificações técnicas exigidas neste Edital, a proposta da licitante será considerada inaceitável, pelo Pregoeiro, sendo, portanto, desclassificada.

11.7. Na hipótese de a proposta da licitante ser desclassificada, por não atendimento das especificações técnicas requeridas, serão convocadas as demais licitantes, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação das propostas, seguindo-se aos mesmos moldes descritos nos itens anteriores.

11.8. A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada ao cumprimento integral de sua proposta, ainda que algum item não tenham sido objeto de verificação na análise do manual/catálogo/folder.

## 12. DA APRESENTAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

12.1. **Depois de analisados os documentos de habilitação**, a licitante detentora da melhor proposta será convocada, pelo Pregoeiro, por intermédio de aviso lançado no sistema, para que apresente, sem ônus adicionais ao FUNDAÇÃO FLORESTAL, PROVA DE CONCEITO.

12.1.1. O prazo para a preparação, apresentação e conclusão da Prova de Conceito, **será de até 04 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação/instruções/demais documentos necessários, a ser fornecido pelo FUNDAÇÃO FLORESTAL ou da data a ser informada no próprio sistema.

12.1.2. Caso a prova de conceito apresentada não seja aprovada, por não atender às especificações previstas neste Edital, a licitante será convocada a realizar nova POC que atendam as especificações requeridas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus ao FUNDAÇÃO FLORESTAL, contados da devolução com as instruções ou observações feitas pelo FUNDAÇÃO FLORESTAL, sob pena de desclassificação.

12.2. Caso a 2ª apresentação não atenda às especificações técnicas exigidas neste Edital, a proposta da

licitante será considerada inaceitável, pelo Pregoeiro.

12.3. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não concluí-la ou que não realizá-la no prazo estabelecido.

12.4. Todos os atos descritos nesta fase da licitação serão públicos e poderão ser acompanhados por quaisquer interessados, sendo que as comunicações relacionadas aos resultados de julgamento serão disponibilizadas no <https://compras.sp.gov.br/>, Portal do FUNDAÇÃO FLORESTAL, se o ato assim o exigir.

12.5. Na hipótese de a proposta da licitante ser desclassificada, por não atendimento das especificações técnicas requeridas, serão convocadas as demais licitantes, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação das propostas, seguindo-se aos mesmos moldes descritos nos itens anteriores.

12.6. A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada ao cumprimento integral de sua proposta, ainda que algum item não tenham sido objeto de verificação na prova de conceito.

12.7. Dessa forma, a sessão pública será suspensa por 04 (quatro) dias úteis, com retorno previsto para o 5º (quinto) dia útil.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* [licitacoes@fflorestal.sp.gov.br](mailto:licitacoes@fflorestal.sp.gov.br)

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

# E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

*14.1.5.4. deixar de apresentar catálogo/prova de conceito caso exigida na documentação que integra este Edital; ou*

*14.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar catálogo/prova de conceito em desacordo com as especificações do Edital;*

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

*14.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar catálogo falsificado ou deteriorado;*

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

14.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- 14.4.1. Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.4.2. Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4.4. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 14.4.5. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 14.4.6. Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 14.4.7. Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 14.4.8. Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 14.4.9. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art.](#)

[156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

- 14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 14.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 14.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 14.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail*: [licitacoes@fflorestal.sp.gov.br](mailto:licitacoes@fflorestal.sp.gov.br)

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

15.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://compras.sp.gov.br/>* sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

15.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14. 2.*

16.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

16.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

16.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

16.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).*

16.2.1.4. *Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1*

deste Edital.

16.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

16.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

16.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

16.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

16.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

16.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* e no *sítio eletrônico* <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico>

16.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.15.2. ANEXO I.1 - locais da frota de veículos do Fundação Florestal

16.15.2.1. Anexo I.2 – Estudo Técnico Preliminar;

16.15.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

16.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

16.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

São Paulo, na data da assinatura digital

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA 80/2025

#### FUNDAÇÃO FLORESTAL

(Processo Administrativo nº 262.00003518/2025-07)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização-GPS, suportado por telefonia móvel digital ( GSM/GPRS/LTE/mmWave), sob demanda, compreendendo o fornecimento e a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota de Veículos da Fundação Florestal, componentes e licença de uso do sistema e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS(*)
------	---------------	---------	-------------------	---------------------------------

1	Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização-GPS, suportado por telefonia móvel digital ( GSM/GPRS /LTE/mmWave), sob demanda, compreendendo o fornecimento e a instalação de módulos rastreadores em c o m o d a t o e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via Web	25410	Unidade	232
---	--	-------	---------	-----

(\*) Quantidade estimada de veículos

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

## Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A prestação de serviços objeto da contratação visa ao rastreamento e monitoramento contínuo da frota de veículos da Fundação, por meio de tecnologia via geolocalização-GPS, suportado por telefonia móvel digital ( GSM/GPRS/LTE/mmWave), com o objetivo de garantir maior controle, segurança, eficiência na gestão da frota, bem como subsidiar a tomada de decisões com base em dados operacionais confiáveis.

3.2. No contexto mais amplo da administração pública, a atenção dedicada à frota de veículos demonstra uma postura transparente e responsável. A transparência na gestão dos recursos é crucial para fortalecer a confiança em gerir eficientemente os bens públicos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

### Local e Horário da prestação dos serviços

5.2. A Contratada deverá disponibilizar um ponto de atendimento, localizado em um raio de até 100 km do município indicado na planilha anexa, para realização dos serviços de instalação, manutenção e substituição de equipamentos. A Contratada será integralmente responsável por todos os atos praticados por sua credenciada.

5.3. O estabelecimento de que trata o item anterior deverá possuir horário de funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h;

5.4. Os serviços contratados serão executados exclusivamente para os veículos da Fundação Florestal indicados mediante instalação e ativação do rastreador. O pagamento será realizado proporcionalmente à quantidade de veículos com o serviço em funcionamento, não havendo qualquer obrigação de pagamento por veículos não atendidos ou inativos.

5.5. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 02 (dois) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato da Fundação Florestal para acordos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

5.6. Outras reuniões poderão ser agendadas pela Fundação Florestal, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.7. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede da Fundação Florestal, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e a Fundação Florestal.

5.8. Para cada reunião, a CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando à Fundação Florestal, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

5.9. Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades da Fundação

Florestal, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal da Fundação Florestal.

5.10. O prazo para instalação dos rastreadores e implantação do sistema de rastreamento será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou ainda conforme cronograma de implantação a ser definido na reunião inicial de alinhamento após a assinatura do contrato e em data definida pela Fundação Florestal, podendo ser presencial ou por videoconferência.

5.11. O sistema de gerenciamento de frota e monitoramento veículos, deverá estar em operação e funcionando em até 05 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

## Descrição dos Serviços

5.12. A CONTRATADA deverá atender a todas as etapas inerentes à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos por meio da tecnologia de geolocalização – GPS suportado por telefonia móvel digital (GSM/ GPRS/LTE/mmWave), compreendendo:

5.13. Fornecimento e instalação de equipamentos (módulos) rastreadores e componentes a título de comodato, sob demanda, (01 módulo para cada veículo);

5.14. Disponibilização de solução informatizada de gerenciamento de frota e monitoramento de veículos com acesso via website (internet).

5.15. Fornecimento de licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação e configuração;

5.16. Ministrando capacitação de uso da ferramenta e disponibilizar materiais instrucionais (manuais, tutoriais e/ou vídeos); e

5.17. Suporte técnico e garantia de funcionamento.

5.18. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá promover a instalação dos equipamentos de monitoramento nos veículos indicados pela FUNDAÇÃO FLORESTAL.

5.19. O prazo para instalação e configuração dos módulos (rastreadores) será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.20. Após as instalações, a CONTRATADA deverá apresentar check-list, referente a todo serviço realizado, devidamente assinado pelo técnico instalador e preposto indicado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL.

5.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução informatizada de gerenciamento de frota e monitoramento de veículos com acesso via website (internet) e sua respectiva licença de uso durante toda a vigência contratual, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.22. Caberá a CONTRATADA promover treinamento sobre as funcionalidades do sistema em formato remoto aos usuários designados pelo gestor do contrato, sem despesas adicionais a CONTRATANTE.

5.23. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento presencial e/ou remoto, sendo 01 (uma) turma de até 10 (dez) participantes presenciais e até 03 (três) turmas com treinamento remoto, preferencialmente a ser ministrado na plataforma de videoconferência Microsoft Teams.

5.24. O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da CONTRATANTE e/ou remotamente por meio de ferramentas de videoconferência, tendo início em até 05 (cinco) dias corridos após aceite definitivo da instalação.

5.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais instrucionais como: manuais, tutoriais e/ou vídeos, de fácil acesso, seja pelo próprio sistema, ou plataforma de compartilhamento de arquivos por meio de

link (One Drive, Google Drive entre outros), em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emiss

5.26. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenção preventiva em todos os equipamentos durante a vigência do contrato e promover a substituição de módulos rastreadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, caso necessário.

5.27. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas resultantes da implantação do sistema de rastreamento e monitoramento, tais como impostos, taxas, mão de obra, licenças, alvarás e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas relativas e indispensáveis à perfeita execução do presente objeto.

5.28. Em casos de travas e bloqueios nos veículos resultantes de falha operacional dos equipamentos (módulos rastreadores), que possam causar acidentes, a CONTRATADA será responsabilizada por todos os danos causados aos veículos e eventuais vítimas.

5.29. O início da prestação contratual para efeitos de faturamento e pagamento se dará após a instalação dos rastreadores em todos os veículos e o efetivo funcionamento do sistema de gerenciamento de frota e monitoramento de veículos.

5.30. O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente.

5.31. Ao final do contrato a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos de rastreamento dos veículos, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final de vigência.

5.32. Cabe à CONTRATADA possuir expertise comprovada na prestação de serviços dessa natureza, bem como dispor de equipe especializada para instalação adequada dos módulos rastreadores e infraestrutura necessária para o pleno cumprimento das cláusulas anteriores.

## DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS MÓDULOS (RASTREADORES)

5.33. A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de equipamentos (módulos rastreadores) compatível com a demanda de rastreamento e monitoramento do FUNDAÇÃO FLORESTAL, sendo considerado 01 módulo para cada veículo, portanto eventualmente poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo de veículos rastreados, sob demanda existente.

5.34. Tecnologias embarcadas e de uso dos equipamentos (módulos rastreadores):

5.35. GPS (Sistema de Posicionamento Global);

5.36. GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis);

5.37. GPRS (Serviços Gerais de Pacote por Rádio);

5.38. MIFARE ISO 1K – (Cartão de Proximidade);

5.39. RFID (Identificação por Radiofrequência);

5.40. LTE (Evolução a Longo Prazo); e

5.41. mmWave – (Onda Milimétrica).

5.42. Os equipamentos (módulos rastreadores) a serem fornecidos e instalados nos veículos, incluindo o sistema de rastreamento embarcados deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

5.43. Permitir a identificação de cada condutor e “liberação” do veículo por meio de cartão de proximidade MIFARE ISO 1K e tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) passivo que opera em ambas as frequências: 13,56 MHz e 125 kHz;

5.44. Gerar um “bip” aviso sonoro dentro do veículo e permanecer com o “bip” ligado até que a

identificação do condutor seja realizada por meio do cartão de proximidade MIFARE ISO 1K;

5.45. Fazer uso e dispor de comunicação móvel digital (telefonia celular móvel) compatível com frequência de rede necessária para transmissão dos dados de geolocalização gerados;

5.46. Os equipamentos rastreadores deverão ser: compactos e sigilosos e conter indicadores luminosos de sinal GPS/GSM/LTE/mmWave;

5.47. Dispor de tensão de entrada de alimentação compatíveis a instalação em veículos pequeno e médio porte;

5.48. Possuir Certificação da ANATEL.

5.49. Possuir dispositivo de bloqueio de ignição (imobilizador de veículo), por meio de relê externo conforme o veículo a ser instalado;

5.50. Registro e envio das informações não superiores a 5 (cinco) minutos com chave ligada, configurável pelo software web;

5.51. Possuir precisão de posicionamento inferior a 15 metros;

5.52. Possuir bateria interna com capacidade de duração de no mínimo 08 (oito) horas;

5.53. Possibilidade de sleep (funcionalidade de economia de energia e dados) programável, quando em repouso (stand by), para instalação em veículos com pouco uso ou bateria baixa;

5.54. Dispor de gerenciamento automático em caso de corte na alimentação do veículo e envio de informação de corte de alimentação a central de monitoramento e para o sistema de gerenciamento;

5.55. A comunicação de dados entre módulos rastreadores (instalados nos veículos) e o sistema de gerenciamento e monitoramento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologias (GSM/LTE/mmWave), prioritariamente através do canal de dados GPRS (Serviços Gerais de Pacote por Rádio), ou tecnologia superior;

5.56. Proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requeiram conexão nos servidores de rastreamento;

5.57. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, deverão ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, tais custos deverão compor os valores descritos na proposta comercial.

## DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÓDULOS (RASTREADORES)

5.58. A CONTRATADA deverá promover a instalação dos equipamentos de monitoramento nos veículos indicados pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, e estes devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries.

5.59. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelos reparos de danos causados aos veículos em decorrência da instalação dos rastreadores, garantindo nenhum prejuízo para a contratante.

5.60. A instalação dos rastreadores pela contratada deve ser realizada de forma a evitar interferência devido à presença de outros rastreadores ou equipamentos já instalados.

5.61. O prazo para instalação dos rastreadores e implantação do sistema de rastreamento será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço em data definida pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, podendo ser presencial ou por videoconferência.

5.62. Após as instalações dos equipamentos nos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar

checklist, referente a todo serviço realizado, devidamente assinado pelo técnico instalador e preposto indicado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL.

5.63. As instalações deverão ser realizadas nos locais onde os veículos estão situados, conforme descritos no ANEXO – LOCAIS E FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDAÇÃO FLORESTAL.

5.64. Eventualmente os veículos poderão ser realocados em endereços/localidades diferentes daquelas previstas, durante todo o período de vigência contratual. Contudo, respeitando-se, a manutenção dos veículos dentro do Estado de São Paulo.

5.65. Em razão do previsto no item anterior, os locais de entrega (instalação do módulo) poderão sofrer alterações, sem quaisquer custos adicionais à FUNDAÇÃO FLORESTAL.

5.66. Os custos referentes aos serviços de instalação deverão estar contemplados na instalação, constante no Anexo da Proposta Comercial, ressaltando que os mesmos deverão prever todos os custos advindos com deslocamentos, diárias, alimentação, mão de obra, ferramentas, sendo os mesmos arcados pela CONTRATADA.

5.67. Caso ocorra a substituição de veículo da frota, a CONTRATADA deverá transferir o equipamento de rastreamento do veículo substituído para o novo veículo da frota, procedendo ainda com a reconfiguração do equipamento.

5.68. Esta demanda será contabilizada no item “Instalação avulsa de rastreador” cuja previsão de utilização sob demanda consta no anexo da proposta comercial.

5.69. No término do contrato a remoção dos rastreadores deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias da solicitação formal da contratante, sob pena de aplicação de penalidade no caso de descumprimento.

## DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

5.70. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver vigente.

5.71. Durante a vigência contratual a empresa deverá prestar serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

5.72. A CONTRATADA deverá dispor Central de Atendimento (service desk web, e-mail e/ou telefone 0800) em português brasileiro para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime de horário comercial, 8 x 5 (oito horas por dia e cinco dias por semana).

5.73. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.74. A CONTRATADA deverá promover a manutenção corretiva sempre que necessária, incluindo a substituição de equipamentos (módulos rastreadores) e componentes, em até 48 (quarenta e oito horas) após abertura de chamado junto à empresa CONTRATADA.

5.75. O prazo de substituição poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA e aceitação da mesma pela CONTRATANTE. Os equipamentos deverão ser substituídos por equipamentos equivalentes, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante junto a ANATEL como parte compatível da solução.

5.76. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes a manutenção corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

## DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

5.77. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento presencial e/ou remoto, sendo 01 (uma) turma de até 10 (dez) participantes presenciais e até 03 (três) turmas com treinamento remoto, preferencialmente a ser ministrado na plataforma de videoconferência Microsoft Teams.

5.78. O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da CONTRATANTE e/ou remotamente por meio de ferramentas de videoconferência, tendo início em até 05 dias corridos após instalação dos equipamentos e disponibilização do sistema de gerenciamento.

5.79. As palestras de treinamento presencial poderão ser gravadas em vídeo pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, com o objetivo exclusivo de treinamento futuro de outros usuários. A gravação poderá incluir a captura da interface de usuário do computador usado na aula para projeção de quadros e demonstrações de uso da solução contratada.

5.80. Caberá a CONTRATADA idealizar e disponibilizar material instrucional redigido obrigatoriamente em língua portuguesa do Brasil como por exemplo: (Manuais, Tutorias e/ou Apresentações em formato digital e impresso) em relação a usabilidade da solução a ser disponibilizada.

5.81. A carga-horária mínima do treinamento será de 01 (uma) hora-aula, divididas em atividades teóricas e práticas, para turmas de até 10 (dez) participantes.

5.82. O treinamento deverá ocorrer após o término da implementação da solução informatizada, conforme data estipulada pela CONTRATANTE.

5.83. O profissional designado pela CONTRATADA, cujo ministrará o treinamento deverá possuir conhecimentos sólidos das funcionalidades da solução e possuir certificação ou carta do fabricante atestando tais conhecimentos.

5.84. A metodologia a ser empregada no treinamento e capacitação, deve ser clara e objetiva tendo com pontos focais os registros de movimentações de materiais, emissões de relatórios, e termos de responsabilidades, monitoramento em tempo real “full time”, etc., de forma assegurar que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.

5.85. Após conclusão do treinamento e capacitação de todas as turmas, será realizado uma pesquisa de satisfação junto aos usuários participantes. Caso a pesquisa demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório, o que significa nota média menor que 60% da nota máxima possível, o treinamento deverá ser reformulado e aplicado novamente sem ônus adicional ao FUNDAÇÃO FLORESTAL.

## DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO VIA WEB

5.86. O sistema de gerenciamento de frota e monitoramento deverá ter acesso via website (internet) e por meio de aplicativo mobile, ambos ininterruptos, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em todo o território nacional, assegurando o monitoramento.

5.87. Todas as licenças e funcionalidades de acesso ao sistema devem atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD 13.709 de 14 de agosto de 2018, observada a aplicabilidade da mesma no desenvolvimento da solução.

5.88. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE estritamente para a finalidade de operação do sistema de rastreamento e geolocalização, limitando-se ao escopo definido neste contrato.

5.89. O sistema web deverá ser parametrizável, permitindo, inclusive na tela de entrada para os usuários, a divulgação de mensagens e a inserção de logos ou campanhas educativas ou dicas de utilização.

5.90. O referido sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

- 5.91. Web site seguro (https);
- 5.92. Idioma do sistema em português;
- 5.93. Deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows e Android;
- 5.94. Deverá ser acessível pelos navegadores: Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla FireFox;
- 5.95. Deverá funcionar de forma ininterrupta;
- 5.96. O sistema deverá estar hospedado em datacenter de alta disponibilidade, em solução de Cloud Computing (armazenagem na nuvem), sendo acessado via browser (Internet);
- 5.97. Armazenamento dos dados por, no mínimo, 12 meses;
- 5.98. O sistema deverá permitir acesso ao portal de rastreamento via smartphone;
- 5.99. Deverá possuir aplicativo nas plataformas (Android, IOS);
- 5.100. O Aplicativo deverá ser de fácil acesso e disponível no Google Play e APP Store; e
- 5.101. Licença de software gratuita para visualização do veículo em qualquer computador e dispositivo móvel da CONTRATANTE.
- 5.102. A comunicação de dados entre módulos rastreadores (instalados nos veículos) e o sistema de gerenciamento e monitoramento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com a tecnologia GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis), prioritariamente através do canal de dados GPRS (Serviços Gerais de Pacote por Rádio), ou tecnologia superior.
- 5.103. Disponibilização de Serviço de integração via API REST.

#### ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 5.104. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando a FUNDAÇÃO FLORESTAL obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a FUNDAÇÃO FLORESTAL se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.
- 5.105. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FUNDAÇÃO FLORESTAL.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO

##### ACESSO AO SISTEMA:

- 5.106. O sistema deverá dispor das seguintes funcionalidades e configurações de acesso:
- 5.107. Possibilitar acesso via login e senha para cada usuário;
- 5.108. Possibilitar múltiplos acessos simultâneos ao sistema;
- 5.109. O sistema deverá ter controle de usuário e senha com a definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema, como gestor, administrador e executor, todos por localidade;
- 5.110. Possibilitar ao gestor da contratação (perfil administrador) conceder permissões personalizadas, níveis de acesso, a cada um dos usuários do sistema, sendo:
- 5.111. Administrador: Perfil de usuário designado ao cadastro de cerca, condutores, ponto

/referência, rotas, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos para bloqueio e desbloqueio eventual do veículo, gerenciamento e monitoramento de todos os veículos, emissão de relatórios, envio e recebimento de mensagens, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online.

## DA VISUALIZAÇÃO DO SISTEMA

O sistema deverá dispor das seguintes funcionalidades e configurações:

- 5.112. Tela inicial configurável de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.113. Identificação e descrição do veículo (fabricante, modelo e placa);
- 5.114. Registro do hodômetro;
- 5.115. Registro de velocidade;
- 5.116. Possibilitar a criação de cerca eletrônica (controles de entrada e/ou saída de áreas restritas);
- 5.117. Controle de excesso de velocidade;
- 5.118. Controle de rotas pré-definidas;
- 5.119. Registro de Marcha Lenta (tempo em que o veículo ficou ligado sem deslocamento);
- 5.120. Distância percorrida e tempo em deslocamento;
- 5.121. Controle de paradas;
- 5.122. Utilização do veículo em horário indevido;
- 5.123. Identificação do condutor (nome completo; documento de identificação e validade cnh);
- 5.124. Atualização das informações no período não superior a 2 minutos;
- 5.125. Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa;
- 5.126. Permitir notificação via e-mail quando descumprido algum item de controle;
- 5.127. Permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais dos itens de controle acima descritos.
- 5.128. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja possibilidade de identificar a sua localização.

## DO CADASTRAMENTO

Dentre as suas funcionalidades nativas, o sistema deve permitir o cadastramento dos veículos, condutores, usuários e pontos referenciais, tendo como base as seguintes informações:

- 5.129. Veículos: Possibilitar o cadastramento de ao menos 232 (duzentos e trinta e dois) veículos;
- 5.130. Marca; Modelo;
- 5.131. Placa; Cor;
- 5.132. Ano; Chassi;
- 5.133. Condutores:
- 5.134. Possibilitar o cadastramento de ao menos 200 (duzentos) condutores;

- 5.135. Situação: Ativo ou Inativo;
- 5.136. Nome Completo;
- 5.137. Registro de Empregado;
- 5.138. Data de Nascimento;
- 5.139. CPF; RG; CNH;
- 5.140. Vencimento da CNH;
- 5.141. Registro de Empregado;
- 5.142. Usuários:
- 5.143. Possibilitar o cadastramento de ao menos 200(duzentos) usuários;
- 5.144. Nome de usuário;
- 5.145. Login, senha de acesso, e-mail;
- 5.146. Possibilitar o cadastramento de ao menos 200(duzentos) usuários e ou condutores;
- 5.147. Liberação de tipos de acesso, como: cadastro de cerca, motorista, ponto/referência, rota, teclado, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos para bloqueio e desbloqueio eventual do veículo, monitoramento de rotas, relatórios, envio e recebimento de mensagens, telemetria, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online.
- 5.148. Pontos Referências: Possibilitar o cadastramento de pontos de referências, e informa sobre a chegada/saída de tal área e o tempo que permaneceu dentro/fora da área marcada, contendo ferramenta pesquisa no mapa, satélite e híbrido; e
- 5.149. Função de cadastramento de Cerca Eletrônica, com informação de violação com emissão de Alerta de violação pelo sistema.
- 5.150. A FUNDAÇÃO FLORESTAL deverá ter liberdade para gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários e veículos, a qualquer momento, pelo sistema, através de login e senha de administrador.

## DA ÁREA DE NAVEGAÇÃO DO MAPA

- 5.151. O sistema deverá fornecer mapa georreferenciado com a disposição de todos os veículos rastreados simultaneamente, possibilitando a abertura de mapeamento por regiões e visualização do posicionamento e caminho percorrido de qualquer usuário selecionado em qualquer instante de tempo.
- 5.152. Apresentar mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de São Paulo, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on- line.
- 5.153. Visualização de veículos (s) em mapas e imagens georreferenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite.
- 5.154. Possibilitar na área de navegação a visualização das imagens dos lugares, podendo aproximar ou distanciar cada imagem. Contendo ainda:
- 5.155. Recurso de Zoom: que permite mudar a inclinação da visão, isto é, faz com que o modo de exibição se aproxime ou se distancie do ângulo de visão que se tem em terra firme. Quanto mais próximo da superfície, maior a inclinação;
- 5.156. Mudança da Área de visualização: clicando em suas setas para ir para cima, para baixo, para a

direita ou para a esquerda ou, clique no espaço existente entre duas setas para fazer com que o programa exiba imagens da diagonal correspondente;

5.157. Padrão: exibe as imagens de forma orientada ao Norte, mas você pode mudar esse ângulo clicando e girando qualquer ponto desse círculo; e

5.158. Visualização em 2D permite, por exemplo, alterar a resolução, a quantidade de cores (high color ou true color), o tamanho dos rótulos e a relação de zoom;

5.159. Dentre as funcionalidades na área de navegação (apresentação do mapa) dispor também:

5.160. Conter um botão(gatilho) que permite abrir um arquivo de localização;

5.161. Permitir salvar em formato JPEG a imagem que está sendo mostrada no momento e que também permite salvar um arquivo de localização dessa imagem;

5.162. Possibilitar a impressão do mapa visualizado(imagem);

5.163. Ferramentas: permitem alterar as configurações do mapa e acessar recursos adicionais, como a Régua, que permite traçar um caminho ou medir a distância entre dois pontos;

5.164. Permitir a adição de marcadores às localizações encontradas no mapa, permitir traçar um caminho sobre a imagem;

5.165. Permitir a localização de um determinado ponto como, uma cidade, digitando seu nome na caixa Pesquisar;

5.166. Permitir a execução de filtros para visualização seletiva dos veículos no mapa, podendo ser:

5.167. Filtrar por data (data específica ou intervalo de datas) de utilização;

5.168. Filtrar por Unidade/Subunidade (nome do grupo ou subgrupo);

5.169. Filtrar por tipo de ignição (ligada/desligada/campo vazio);e

5.170. Filtrar veículos em uso e apresentar a sua respectiva velocidade.

## DA PARAMETRIZAÇÃO DAS CONSULTAS E NOTIFICAÇÕES

5.171. O sistema deverá possibilitar as seguintes consultas sobre veículos e rotas:

5.172. Busca por Veículo próximo do local desejado: Podendo esses locais serem demarcados através de Endereços, Veículos ou Pontos. Mostrar distância entre a área escolhida aos automóveis, o ID do Veículo, qual evento está relacionado a ele e se a ignição está ligada ou desligada.

5.173. Verificar no mapa, rotas e caminhos desejados: Funcionalidade de alterar os pontos de origem e destino, dentre eles, "Endereço", "Veículo" e "Ponto". Em "Endereço" podendo colocar Rua, Cidade. Número; Em "veículo" poderá selecionar os automóveis previamente listados; Em "Ponto", poderá ser visualizado a distância e tempo do caminho entre pontos.

5.174. Cadastramento de Múltiplos Pontos: Informar o melhor caminho a ser percorrido entre eles. Ao selecionar duas ou mais localidades, o software demarca a distância entre os mesmos esclarecendo qual é o melhor caminho desejado automaticamente.

5.175. Roteirização: Traçar rotas no mapa via web entre "Endereço", "Veículo" e "Ponto" e calcular a distância e tempo entre eles, com opção alterar os pontos de origem e destino, dentre eles, "Endereço", "Veículo" e "Ponto". Em "Endereço" podendo colocar Rua, Cidade e Número; Em "Veículo", poderá selecionar os automóveis previamente listados; Em "Ponto" funcionalidade poderá ser visualizado a distância e tempo do caminho entre pontos.

5.176. Identificação por cores específicas para cada evento, para facilitar a visualização no sistema via website, com opção de notificar ou não ao gestor da contratação e central de rastreamento os seguintes eventos:

5.177. Violação da cerca eletrônica (controles de entrada e/ou saída de áreas restritas);

5.178. Violação do Controle de excesso de velocidade;

5.179. Utilização do veículo em horário indevido; e

5.180. Vencimento da carteira de habilitação dos condutores;

5.181. Violação do módulo rastreador (Antena GPS, Comunicação GSM/GPRS/LTE /mmWave); e

5.182. Sinal GSM/GPRS/LTE/mmWave fraco;

5.183. Permitir envio de notificação por e-mail ou sinalização similar por excesso de velocidade, uso do veículo fora do horário de expediente e/ou fim de semana e feriados.

5.184. Informações transmitidas no envio da notificação junto com o evento deverão ser:

5.185. Data e Hora do registro no GPS;

5.186. Geolocalização do veículo;

5.187. Sentido do deslocamento (direção do GPS);

5.188. Velocidade Via GPS;

5.189. Qualidade do sinal GPS;

5.190. Data e Hora do evento; e

5.191. Hodômetro do veículo.

## DOS RELATÓRIOS

5.192. O sistema deve apresentar os seguintes relatórios:

5.193. Relatórios Detalhados: Devem conter informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição ligado/desligado; Descrição do Veículo, Placa, Localização do veículo com endereço, Hodômetro, Direção com imagem; Velocidade, Data e Hora das Posições, além de possuir a localização no mapa com três tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento do zoom; e data de processamento com data e hora;

5.194. Relatório por veículo (Ponto a ponto): Informa detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório. Disponibilizando consulta como: Origem e destino, tempo parado na origem, tempo de viagem, tempo parado no destino, distância percorrida, velocidade média e máxima, início e fim da viagem. Disponibilizando arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Mapa via web com imagem satélite/mapa

/híbrido. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos;

5.195. Relatórios com Gráficos: Relatório Gráfico de linhas eixo horizontal com divisão do tempo em dias, e no eixo vertical os valores km sobre o trajeto percorrido pelo veículo em certo período determinado

“Velocidade média”, “Km percorrido” podendo alterar o gráfico para o veículo desejado contendo as seguintes informações adicionais: dia, KM mínimo e máximo, média percorrida; e

5.196. Eventos e Sensores: Informa sobre fatos ocorridos com o veículo e registrados nesse período determinado. Mostra a localização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido onde o equipamento enviou o evento para a central. Considerando eventos maiores e menores que certo tempo em segundos.

5.197. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios de hodômetro atualizados dos veículos, para que a sincronização do sistema com os veículos seja verificada por amostragem.

## DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA WEB

A CONTRADA deverá:

5.198. Manter a CONTRATANTE informada da liberação de novos releases e versões, bem como prestar o fornecimento gratuito de documentação de utilização do sistema web;

5.199. Introduzir modificações no sistema web, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que consideradas necessárias, com o intuito de manter o desempenho dentro dos valores mínimos exigidos e que não sejam alteradas as características funcionais básicas necessárias à operação do sistema;

## DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.200. A contratada compromete-se a cumprir integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD), bem como as orientações e regulamentos da ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços de rastreamento veicular.

5.201. O tratamento de dados pessoais se dará unicamente para cumprir o objeto contratual. No caso de descumprimento deste dever, a contratada assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais, devendo manter o FUNDAÇÃO FLORESTAL totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

5.202. É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a segurança de toda a infraestrutura, sistemas, aplicativos, nuvem e serviços utilizados durante a execução deste contrato. No caso de incidente de segurança, uso indevido/não autorizado das informações ou ilícitos cometidos nesses ambientes, compete a contratada reparar todos os danos, materiais e/ou morais, decorrentes do evento, perante a contratante e terceiros.

5.203. A contratada deve apresentar o aviso de privacidade dessas soluções, em linguagem clara e sem termos técnicos, contendo todas as informações previstas no art. 9º, LGPD para que os colaboradores da CONTRATANTE tenham acesso aos tratamentos de dados pessoais realizados.

5.204. A contratada compromete-se a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LGPD. A contratada deve garantir que acessem os dados pessoais dos colaboradores da contratante apenas colaboradores ou prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade, devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

5.205. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas que garantam a conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento

de Dados Pessoais (DPO).

5.206. A contratada compromete-se a indicar a pessoa responsável a responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) da FUNDAÇÃO FLORESTAL, sem prejuízo de auditorias a critério do FUNDAÇÃO FLORESTAL, para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais.

5.207. A contratada está proibida de usar os dados dos colaboradores da contratante para os seus próprios interesses, enriquecimento de sua base de dados, compartilhamento com os seus parceiros não envolvidos na execução deste contrato, sob pena de multa por violação contratual, rescisão imediata do contrato por culpa da contratada, notificação para a ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e assunção de todos os prejuízos decorrentes da violação desta obrigação causados à contratante e aos titulares de dados pessoais.

5.208. A contratada está proibida de compartilhar os dados pessoais dos colaboradores da contratante.

5.209. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva as informações dos colaboradores da contratante, a contratada deve comunicar a contratante no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deve conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD . A comunicação deve ser encaminhada para a Fundação Florestal.

5.210. Qualquer violação à Lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela contratada estará sujeita a rescisão imediata do contrato sem qualquer direito à indenização, multa por descumprimento contratual e no ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados à contratante.

5.211. A contratada concorda em cooperar com o contratante e autoridades competentes, quando necessário, para garantir o cumprimento da LGPD e para responder a quaisquer questionamentos ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais dos colaboradores.

5.212. Encerrado o contrato entre as partes, a contratada está proibida de manter os dados pessoais em seu ambiente ou de qualquer outra forma o acesso aos dados pessoais, exceto o eventualmente necessário para cumprimento de obrigações legais e defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação.

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

5.213. Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

5.214. O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto à Fundação Florestal. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

5.215. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório, com a comprovação do tempo de funcionamento e indisponibilidades de cada um dos indicadores.

5.216. A veracidade das informações presentes nos sistemas de gerenciamento e controle, bem como nos relatórios encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.217. Com base no relatório previsto no subitem anterior, a Fundação Florestal irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

**Indicadores:**

5.218. Os indicadores abaixo serão utilizados para acompanhamento dos serviços prestado e seu cumprimento indica que os serviços estão sendo entregues de acordo com a qualidade e desempenho esperados pela Fundação Florestal.

5.219. Define-se como Prazo para Atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

5.220. Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

5.221. Os prazos máximos para atendimento, colocação em funcionamento e solução definitiva do problema por parte da CONTRATADA serão contados em horas úteis conforme o caso, a partir da abertura do Chamado, para todos os equipamentos, conforme segue:

5.222. Serão consideradas horas úteis o período dos dias úteis entre 08:00 às 17:00 horas.

5.223. O Acordo de Nível de Serviço deverá ser cumprido conforme estabelecido abaixo para todos os equipamentos e sistema:

**Prazo para atendimento do chamado aberto referente aos equipamentos – módulos rastreadores** (refere-se ao retorno sobre chamado aberto):

até 02 horas úteis	sem desconto
de 02 horas úteis a 03 horas úteis	desconto de 0,3% do valor da fatura mensal.
de 03 horas úteis a 04 horas úteis	desconto de 0,5% do valor da fatura mensal.
acima de 04 horas úteis	desconto limitado a 10% do valor da fatura mensal.

**Tempo de solução do chamado aberto referente aos equipamentos – módulos rastreadores** (refere-se ao retorno sobre chamado aberto):

até 24 horas	sem desconto
até 48 horas	desconto de 0,3% do valor da fatura mensal.
até 72 horas	desconto de 0,5% do valor da fatura mensal.
até 96 horas	desconto limitado a 10% do valor da fatura mensal.

**Prazo para atendimento do chamado aberto referente ao sistema de gerenciamento e monitoramento via web**

(refere-se ao retorno sobre chamado aberto):

até 02 horas úteis	sem desconto
de 02 horas úteis a 03 horas úteis	desconto de 0,3% do valor da fatura mensal.
de 03 horas úteis a 04 horas úteis	desconto de 0,5% do valor da fatura mensal.
acima de 04 horas úteis	desconto limitado a 10% do valor da fatura mensal.

**Tempo de solução do chamado aberto referente ao sistema de gerenciamento e monitoramento via web**

(refere-se à solução e finalização do chamado):

até 06 horas	sem desconto
de 08 a 10 horas	desconto de 0,5 % do valor mensal do referido equipamento
acima de 10 horas	desconto limitado a 10% do valor mensal do referido equipamento

**Tempo de solução do chamado aberto referente ao hodômetro do veículo x sistema de gerenciamento de frota** (a validação será realizada por amostragem, variações de até 10% para mais ou menos não implicaram na

aplicação de desconto):

até 06 horas	sem desconto
De 08 a 10 horas	desconto de 0,5 % do valor da fatura mensal.
acima de 10 horas	desconto limitado a 10% do valor da fatura mensal.

5.224. A dedução total será aplicada considerando o valor total da fatura no mês de prestação dos serviços, limitando-se até o teto de 30% (trinta por cento).

5.225. A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

### Sistema de Rastreamento

Os veículos deverão possuir mecanismo de rastreamento veicular que permita verificação remota da posição em tempo real e quilometragem executada, em sistema a ser providenciado pela Contratada, sendo assegurado à contratante diretrizes de acesso a qualquer tempo de forma autônoma. O acesso ao Sistema de Rastreamento de Veículos utilizados no âmbito da prestação de serviços contratada, será feito por meio de login e senha a ser disponibilizado pela empresa aos gestores, gerentes, diretores e ao Setor de Contratos da Fundação Florestal, sendo que o mencionado rastreamento será utilizado para verificação nas medições.

O sistema de rastreamento de veículos, terá as seguintes especificações:

Aplicativo e Plataforma Web:

Compatível com sistemas iOS, Android e acesso via navegador; Visualização da localização em tempo real;

Histórico de rotas, com armazenamento mínimo de 12 meses; Configuração de cercas eletrônicas, com alerta de entrada/saída de áreas. Relatórios

Gerenciais:

Relatórios automáticos (diários, semanais e mensais) nos formatos PDF/Excel; Informações sobre quilometragem, velocidade, paradas e tempo de uso.

Segurança:

Acesso protegido por login e senha, com criptografia de dados. Suporte:

Suporte técnico remoto 24/7 e garantia mínima de 12 meses.

Especificação da garantia do serviço

5.226. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.227. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

## Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal (is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES

/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

## Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

## Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal

/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

#### Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

#### Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 261101/26045;

Fonte de Recursos: 150140001;

Programa de Trabalho: 18541262150630000;

Elemento de Despesa: 339039;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao

(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Débora Fantato Silva Rodrigues

## ANEXO DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

1. A LICITANTE deverá realizar a Prova de Conceito, para a qual será designada pela

Fundação Florestal uma equipe técnica que acompanhará todas as etapas da realização.

2. O aceite da solução ofertada está condicionado à comprovação de conformidade com os requisitos, características e especificações definidas neste Termo, e com aprovação dos representantes designados pelas áreas técnicas envolvidas.
3. A sistema web utilizado no teste não poderá ser diferente daquela apresentada na proposta comercial.
4. A Prova de Conceito será precedida dos seguintes requisitos:

LICITANTE HABILITADA			
DATA DE APRESENTAÇÃO			
<b>ITENS PARA AVALIAÇÃO</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>	<b>OBS</b>
<b>EQUIPAMENTOS – MÓDULOS RASTREADORES</b>			
O equipamento deverá utilizar-se de método de comunicação compatível a plena transmissão(interface) dos dados coletados e gerados para o sistema de gerenciamento de frota.			
O equipamento deverá conter entrada (dispositivo) específico para identificação do condutor e liberação de ignição.			
O equipamento deverá conter a função da situação da ignição (ligado/ desligado).			
O equipamento deverá conter a função de verificação do hodômetro por GPS ou sensor.			
O equipamento deverá conter a função de verificação da velocidade do veículo.			
O equipamento deverá conter bateria interna.			
O equipamento deverá conter sistema de detecção de falha na bateria.			
O equipamento deverá possuir homologação da ANATEL.			
<b>SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO VIA WEB</b>			

O sistema deve ser acessível via internet (página) web site (https) seguro.			
O sistema deve ser acessível por meio de login e senha.			
O sistema deverá permitir o cadastramento de veículos e usuários (condutores).			
O sistema deverá fornecer total de rastreadores instalados e ativos.			
O sistema deverá fornecer situação da ignição (ligado/desligado), de cada veículo.			
O sistema deverá fornecer visualização de todos os veículos monitorados em uma única tela.			
O sistema deverá fornecer visualização do trajeto do veículo, com a possibilidade de consultar situação do tráfego das ruas.			
O sistema deverá permitir a parametrização de limite de velocidade.			
O sistema deverá permitir consulta de relatório de velocidade excedida, contendo vinculação: veículo x local x condutor.			
O sistema deverá permitir a consulta do registro do hodômetro de cada veículo.			
O sistema deverá permitir a consulta de todos os trajetos percorridos por veículo, contendo: por data e hora e hodômetro final.			
O sistema deverá permitir o cadastramento de cercas eletrônicas.			
O sistema deverá permitir a parametrização de alerta de cercas eletrônicas violadas.			
O sistema deverá permitir a geração de relatórios gerenciais descritos neste objeto.			
O sistema deverá possibilitar a exportação (downloads) dos relatórios gerenciais em pdf, word e excel.			
<b>AValiação Final do Sistema Apresentado</b>			

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES

Analista R. AMBIENTAIS



Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 14:55:45.

### ANEXO I.1 – LOCAIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDAÇÃO FLORESTAL

Nº	Endereço
1	Avenida Wild José de Souza, Nº456 - 2º Andar - Bloco A, Vila Tupy - Registro, SP - CEP: 11900-000
2	Rodovia SP 261, Km 58 – Fazenda Santana , Águas de Sta.Bárbara - SP CEP: 18.770-000
3	Rodovia SP 139, Km 78,5 - Abatinga - São Miguel Arcanjo - SP - CEP: 18230-000
4	Rodovia Dr. Oswaldo cruz, km 78 +300 metros- Alto da Serra - São Luis do Paraitinga - SP CEP-12.140-000
5	Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 500, Centro – Salesópolis – SP. CEP: 08970-000
6	Avenida Henrique Costábile, nº 114. Jardim Veleiros. Bertioga - SP, CEP 11250-000
7	Av.Saturnino de Brito s/nº Bairro: Parque Prainha-São Vicente/SP CEP:11325-010
8	Av Vladimir Besnard, s/n - Morro São João – Cananéia - SP, CEP: 11990-000
9	Rua 8, s/n - Vila Santa Cruz, ITIRAPINA - SP CEP: 13530-000
10	Estrada Assis-Lutécia, km 09, Zona Rural - ASSIS -SP CEP: 19802-300
11	Rua Santo Salete, 262 – Centro – Pariquera Açú - SP, CEP 11930-000
12	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiaí - SP - CEP: 18320-000
13	Rua Joaquim Cipriano de Carvalho, s/nº Martinho Prado Junior, Mogi-Guaçu - SP, CEP 13855-000
14	SP-247,Km 15+10 Km da Estrada Madeirity - Bananal - SP, CEP 12850-000
15	Estr Municipal Maestro Benedito Pompeu De Jesus – Km 9 - Barro Branco, Itapetininga - SP, CEP 18200-000.
16	Av. Pedro Paulo, s/n, Campos do Jordão - SP, CEP 12460-000
17	Rodovia Antonio Furlan Junior, km 30. Bairro: Ventania. Itararé - SP CEP: 18460-000.
18	Estrada Municipal Maestro Benedito Pompeu de Jesus Km 9 - CEP:18200-000
19	Rua Americo de Araujo Pires, s/n - Fazenda Jataí - Luiz Antonio - SP, CEP 14210-000
20	Estrada do Guaraú Nº 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - SP - CEP: 11750-000
21	Avenida Santa Inês, 2814 - Jardim Peri - São Paulo - SP, CEP: 02631-000
22	Rua do Horto, s/n - Horto Florestal - Manduri - SP CEP: 18.870-000
23	Av. Professor Frederico Hermann Jr, nº 345 - Pinheiros/SP
24	Est Municipal KM 25, Bairro Intervalos - Ribeirão Grande - SP, CEP: 18315-000
25	Estrada Vicinal João Ciriaco Ramos – Km 6, Conquista - Angatuba - SP CEP: 18200-000
26	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº Parque Industrial - Franco da Rocha – SP, CEP 07859-390
27	Estrada Municipal do Bairro Paraibuna Km 20 - Cunha - SP, CEP 12530-000
28	Rodovia Capitão Jose Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 - SÃO SIMÃO/SP CEP: 14200-000
29	SPV 28 - km 11- Córrego Seco – Teodoro Sampaio - SP – CEP 19280-000

30	Rua do Horto Florestal, nº1200 – Rio do Ouro. Caraguatatuba /SP CEP 11675-730
31	Av. Orestes Quércia s/n - Km 07 – Pedregulho - SP - CEP 14470-000
32	Rodovia BR-153, km 223. Zona Rural. CEP 19970-000. Marília
33	Rodovia SP 331, km 186 – Gália – SP, CEP 17450-000
34	Rodovia Comand João Ribeiro de Barros (SP 255), km 213,5, Zona Rural - Pedreiras - SP CEP: 17280-000
35	Av Brasil n. 2340 - Ed. CATI - n. 1- Bl. A 2º Andar -Jd. Chapadão. Face Norte. Campinas/SP - CEP 13070-178
36	Av.Tupiniquins,nº 1009 Bairro JapuÍ - São Vicente/SP CEP:11325-000
37	Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº539 - Vila Chica Luiza – São Paulo - SP CEP 05184-000
38	Praça Engenheiro Greenhalgh, 110 – Centro – Iguape - SP, CEP: 11920-000
39	Avenida Rodrigues Alves, 38-25, Horto Florestal - BAURU - SP CEP: 17030-000
40	Rodovia SP 258 - km 511 - Engenheiro Maia - Itapeva - SP - CEP 18440-000
41	Avenida Coronel Castro, s/n Jardim Tupi, Casa branca - SP, CEP 13700-000
42	Estrada da Pedra Branca, 1.030 - Montanhão/São Bernardo do Campo/SP/cep 09792-002
43	Rodovia SP-421, km 49, Zona Rural - PARAGUAÇU PAULISTA -SP CEP: 19700-000
44	Estrada Luis Antônio, km 3 – Fazenda JataÍ – Luiz Antonio - SP, CEP 14210-000
45	Rua do Horto, nº1.799 - Horto Florestal - São Paulo - SP, CEP 02377-000
46	Rua Serra do Mar, 13. Juquehi. São Sebastião/SP CEP 11600-000
47	Rodovia Luiz de Queiroz, km 149 - Tupi - Piracicaba ,SP CEP: 13400-970
48	Rua Vereador Mario Ananias s/n, Chacara Flora – Araraquara/SP - CEP 14805-304
49	Estradas de Areias s/nº, Horto Florestal - Bebedouro - SP CEP: 14700-000
50	Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, km 308, Pouso Alegre - JAÚ - SP CEP: 17206-700
51	Rodovia Waldemar Lopes Ferraz (SP-322), km 555- Baixadão,PAULO DE FARIA - SP CEP 15490-000
52	Rua Epitácio Pessoa, 269 – Bairro Além da Ponte - Sorocaba - SP, CEP 18013-190
53	Rua Bernardino Fernandes Nunes nº 555 / Cidade Jardim – São Carlos – SP CEP: 13566-490.
54	Rod. SP-215 Km 89 – Porto Ferreira - SP – CEP 13660-000
55	Rod. Cândido Portinari – Km 347 - Horto Florestal - Batatais - SP - CEP 14300-320
56	Rua Sete de Setembro, 874 - Aterrado, Mogi-mirim -SP CEP: 13801-350
57	Av. Navarro de Andrade, s/nº - Rio Claro/SP - CEP 13500-970
58	Rodovia Marechal Rondon KM 248, Distrito industrial – Botucatu/SP – CEP 18608-840.
59	Av Marechal Castelo Branco, 773 - Centro – Eldorado - SP, CEP: 11960-000
60	Avenida Zequinha de Abreu, km 8,5 - Zona Rural - Santa Rita do Passa Quatro, SP - CEP 13670-000
61	Rodovia Oswaldo Cruz, Km 14 - Taubaté-SP, CEP 12096-010
62	Rod. Dep. Antonio Adib Chammas - Paranapiacaba, Santo André - SP Cep.: 09150-155
63	Avenida Professor Manoel César Ribeiro, 234 - Santa Cecilia - Pindamonhangaba - SP, CEP 12411-010
64	Rua Esteves da Silva, 510, Ubatuba/SP, CEP 11680-000
65	Avenida Centenário, 303, Piracicaba - SP CEP 13416-903
66	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, nº115 - Vila Centro. Ilhabela/–SP CEP 11630-000
67	Rua Chico Menino, 346 - Santa Maria - Itaberá - SP, CEP: 18440-000
68	Rod Anhanguera SP 330 Km 245 – Pista Norte – Sta Rita do Passa Quatro - SP, CEP: 13670-000
69	Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km, Ibiuna - SP – CEP: 18150-000
70	Av. Joaquim Pereira de Carvalho, nº 1158 – Bairro Volta Fria - Mogi das Cruzes-SP. CEP 08770-670
71	Avenida Fernando Nonvino, 1605 - Waldemar Verdi , SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP - CEP: 15035-460
72	Rua Pernambuco, s/n - Horto Florestal - Bairro Braz I - Avaré/SP CEP 18.701-180
73	Rua Sete de Setembro, 1237 - Centro - Junqueiropolis - SP - 17890-000
74	Rua 15 de Novembro n 1051- Saõ Francisco Xavier- CEP 12249-027
75	Av. Plinio de França, 85. Saco da Ribeira. Ubatuba/SP CEP 11680-000
76	Estrada do Caracol nº 410 - Bairro Caracol/Pedro de Toledo/SP CEP 11790-000

77	R. Nutti, s/n° , Bento Quirino - Cajuru, Altinópolis -SP CEP: 14200-000
78	Estrada Municipal Júca Sanches 400 - Jd. Brogota - Atibaia - SP, CEP12954-070
79	Estr Municipal Maestro Benedito Pompeu De Jesus – Km 9 - Barro Branco, Itapetininga - SP, CEP 18200-000.
80	Estrada Municipal Otavio Liberato s/n - Martinho Prado Junior, Mogi-Guaçu - SP, CEP 13855-000
81	Estrada Elias Zarzur, Km 8 - Cubatão/SP CEP 11548-000
82	Estrada Vicinal João, R. José Ciriaco Ramos, Km 6 - Bairro da Conquista, Angatuba - SP, 18200-000
83	Rod. Prefeito Antonio Duarte Nogueira, km 317 – Jd. Progresso – Ribeirão Preto/SP, CEP 14031-000

## Anexo I.2 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Informações Básicas

Número do processo: 262.00003518/2025-07

### Introdução

A Fundação Florestal conta atualmente com uma frota estimada de 232 veículos, utilizados em atividades essenciais como fiscalização ambiental, monitoramento de unidades de conservação e suporte técnico-operacional. Dada a amplitude e a criticidade dessas ações, torna-se imprescindível aprimorar o controle, a segurança e a eficiência na gestão dessa frota.

Nesse contexto, propõe-se a contratação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GPRS/GSM, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento e monitoramento 100% web e mobile, para gestão de frotas, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, com vigência de 12(doze) meses. A adoção desse recurso tecnológico visa:

Aumentar a segurança patrimonial, prevenindo extravios, furtos e usos indevidos dos veículos;

Promover a economicidade e eficiência, por meio da otimização de rotas, controle de quilometragem e gestão de abastecimento;

Assegurar o uso adequado dos bens públicos, com base em dados objetivos e rastreáveis;

Fortalecer os controles administrativos e operacionais, contribuindo para maior transparência e eficiência na tomada de decisões;

Gerar relatórios gerenciais confiáveis, úteis para auditorias, planejamento logístico e avaliação de desempenho.

Este estudo tem por objetivo realizar uma análise técnica e de mercado que permita identificar a solução mais adequada à necessidade da Fundação Florestal, em conformidade com as normas vigentes e os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### Objeto

**Contratação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite (GPS/GPRS/GSM), com vigência de 12 (doze) meses, incluindo a instalação de módulos rastreadores em comodato, fornecimento de equipamentos, licença de uso de software com acesso web e mobile, visando o monitoramento em tempo real de aproximadamente 232 veículos pertencentes à frota da Fundação Florestal.**

### 3.1 Suporte Legal

Conforme as especificações técnicas apresentadas, os serviços pretendidos são classificados como serviços comuns, uma vez que possuem características padronizadas e especificações claras e objetivas, o que possibilita a ampla competitividade entre os fornecedores e assegura a transparência, isonomia e economicidade do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para o início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja interrupção comprometeria o monitoramento e controle da frota, afetando a gestão e segurança dos veículos essenciais para a realização das atividades da Fundação Florestal. A contratação encontra respaldo legal, sobretudo, na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual rege os procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública e estabelece, em seu art. 1º, sua aplicação para a contratação de serviços, inclusive os de natureza contínua.

### **Descrição da Necessidade**

A Fundação Florestal é responsável pela gestão de 154 áreas protegidas no Estado de São Paulo, muitas em locais de difícil acesso, o que exige uma logística eficiente para o cumprimento de suas atribuições institucionais. Para isso, conta com uma frota de aproximadamente 232 veículos utilizados em atividades como fiscalização, monitoramento e apoio técnico.

A contratação de serviço de rastreamento veicular visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades diárias dos servidores, como também auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, assim como outras circunstâncias que possam acarretar perdas e/ou danos ao erário. Argumenta-se, ainda, que o objeto em questão permitirá o alcance de melhor controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, ampliando, assim, a produtividade, a eficiência, principalmente, a fiscalização da frota e promovendo a boa gestão dos recursos públicos.

A adoção do sistema permite monitoramento em tempo real, geração de relatórios gerenciais e planejamento preventivo de manutenções.

A iniciativa está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a governança e a prestação de contas das ações da Fundação.

### **Área requisitante**

Gerência Administrativa Lucimara Zanetti

## **5. Descrição dos Requisitos da Contratação**

### **Execução do serviço**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias a contar da emissão da ordem de serviço;

### **Local e Horário da prestação dos serviços:**

A Contratada deverá disponibilizar um ponto de atendimento, próprio ou por meio de empresa credenciada, localizado em um raio de até 150 km do município indicado na planilha anexa, para realização dos serviços de instalação, manutenção e substituição de equipamentos. A Contratada será integralmente responsável por todos os atos praticados por sua credenciada.

O estabelecimento de que trata o item anterior deverá possuir horário de funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h;

A Contratante disponibilizará a planilha de relação da frota.

Os serviços contratados serão executados exclusivamente para os veículos da Fundação Florestal indicados mediante instalação e ativação do rastreador. O pagamento será realizado proporcionalmente à quantidade de veículos com o serviço em funcionamento, não havendo qualquer obrigação de pagamento por veículos não atendidos ou inativos.

## Rotinas a serem cumpridas

A contratação do serviço de rastreamento veicular deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

**Tecnologia de rastreamento:** Utilização de sistema baseado em tecnologia GPS/GPRS/GSM, com monitoramento em tempo real da frota, bem como armazenamento e acesso ao histórico completo de dados.

**Plataforma de gestão:** Disponibilização de sistema online, com interface amigável e segura, que permita o acompanhamento da localização dos veículos, emissão de relatórios gerenciais, configuração de alertas personalizados e visualização detalhada das rotas percorridas.

**Cobertura e funcionamento:** O serviço deverá funcionar em todo o território do Estado de São Paulo, inclusive em áreas remotas, de difícil acesso ou com sinal limitado, garantindo comunicação contínua e efetiva.

**Instalação e manutenção dos equipamentos:** A contratada será responsável por toda a logística de instalação, substituição e manutenção dos equipamentos de rastreamento, assegurando seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato.

**Suporte técnico:** Disponibilização de suporte técnico qualificado, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme demanda da Fundação Florestal, assegurando agilidade na resolução de problemas.

**Relatórios e indicadores de desempenho:** O sistema deverá gerar relatórios automáticos, customizáveis e exportáveis sobre: utilização dos veículos, tempo de operação, distância percorrida, paradas não autorizadas, consumo de combustível e demais indicadores operacionais relevantes para a gestão da frota.

**Segurança da informação:** Garantia de proteção integral dos dados coletados, com mecanismos de acesso restrito, controle de usuários, criptografia, e registro de todas as atividades realizadas na plataforma.

**Escalabilidade do sistema:** O sistema deverá permitir a inclusão, exclusão ou substituição de veículos, de forma flexível, sem impactar negativamente a funcionalidade, a estabilidade ou a integridade da solução.

**Conformidade com a LGPD:** O sistema e o tratamento dos dados deverão estar integralmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados.

**Alta disponibilidade do sistema:** A plataforma deverá apresentar índice mínimo de disponibilidade de 99%, com operação ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**Mobilidade e acessibilidade:** O sistema deve ser compatível com dispositivos móveis (smartphones e tablets), permitindo acesso remoto seguro por parte de gestores e técnicos de campo.

**Prazo de ativação:** A contratada deverá ativar o rastreamento de todos os veículos no prazo máximo de 10 dias após a emissão da ordem de serviço, considerando a realidade operacional da Fundação Florestal.

**Acordo de Nível de Serviço (SLA):** O contrato deverá prever indicadores de desempenho com metas específicas, tais como: tempo máximo de resposta ao suporte técnico, limite de indisponibilidade do sistema, e prazo para manutenção corretiva dos equipamentos.

**Integração com sistemas existentes:** O sistema de rastreamento deverá possibilitar a exportação e/ou integração de dados nos formatos CSV, XLSX, PDF, entre outros, viabilizando a interoperabilidade com plataformas internas, como controle de abastecimento, manutenção e sistemas de relatórios gerenciais.

**Armazenamento e retenção de dados:** Os dados de rastreamento deverão ser armazenados por período mínimo de 12 meses, com disponibilidade para consulta histórica e utilização em auditorias, planejamento e controle institucional.

**Alertas inteligentes e georreferenciamento:** A solução deve permitir configuração de alertas automáticos para eventos como excesso de velocidade, desvios de rota, entrada/saída de zonas delimitadas (geofencing), inatividade prolongada, entre outros comportamentos relevantes.

**Eficiência energética e sustentabilidade:** Os equipamentos devem apresentar baixo consumo energético, não interferir na parte elétrica dos veículos e, preferencialmente, dispor de bateria interna para casos específicos de instalação.

**Identificação de condutores:** Quando aplicável, o sistema deverá permitir a identificação individual de motoristas por meio de

recursos como RFID, senha pessoal ou chave eletrônica, possibilitando a associação de trajetos e condutas aos respectivos condutores.

Seguro dos equipamentos: Os equipamentos instalados deverão estar devidamente segurados contra furto, roubo ou danos, sob responsabilidade integral da contratada, sem qualquer ônus adicional à Fundação Florestal.

Desmobilização ao término do contrato: O contrato deverá prever a desinstalação dos equipamentos ao final da vigência, com a apresentação de relatório técnico final contendo todos os dados gerados, devidamente organizados e entregues em meio físico e digital.

Durante a implantação dos serviços, deverá a empresa possibilitar o acompanhamento de um responsável indicado pela Contratante. Todos os custos referentes à instalação, implantação e manutenção dos rastreadores será de responsabilidade da Contratada. Em caso de algum veículo estiver em manutenção ou desuso por tempo superior a 01(um) mês, poderá ser solicitado a interrupção do serviço neste período, sem ônus para a Administração.

A empresa deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

Na qualidade de comodatário, cabe a Contratante preservar e conservar o equipamento, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens, colisões e outros, assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo.

Na hipótese de ocorrer furto ou roubo do veículo, a Contratante será responsável em proceder a devida comunicação do fato a Polícia, bem como comunicar a empresa seguradora responsável se assim for segurado o veículo do furto.

É de responsabilidade da empresa a devida licença para utilização dos mapas junto a empresa que disponibiliza o serviço eletrônico de mapas.

Qualquer retirada ou substituição dos materiais defeituosos ficará exclusivamente por conta da empresa contratada. A empresa deverá ser responsável por qualquer falha atribuível a erros de instalação, incluindo danos por acidentes durante a fase de implantação.

É de responsabilidade da empresa a manutenção dos equipamentos, substituições de peças/componentes, bem como substituir o equipamento, se for o caso, sem custos adicionais à Administração. Exceto comprovado o mau uso pela contratante.

### **Descrição dos serviços a serem prestados**

A quantidade de rastreadores é apenas uma estimativa, levando em consideração a quantidade de veículos existentes na Fundação Florestal. A quantidade existente até o dia 07/05/2025 é de 232 veículos.

Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados, através de funcionários da empresa devidamente caracterizado.

O sistema deverá apresentar as seguintes funções:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Controle de quilometragem;
- c) Velocidade média;
- d) Velocidade máxima;
- e) Paradas;
- f) Posição atual e em tempo real por consulta via web através de login e senha;
- g) Posições anteriores;
- h) Distancias percorridas;
- i) Relatório de trajetos e rotas detalhado;
- j) Identificação do motorista por meio de cartão, "ibutton" ou dispositivo similar;
- k) Alertas de entrada e saída de pontos, áreas e rotas;
- l) Cadastro de usuários e veículos;
- m) Cadastro de grupo de veículos;

- n) Relatório de jornada de trabalho;
- o) Relatório de dirigibilidade com medição de curvas, acelerações e frenagens bruscas e perigosas
- p) Nota e ranking de motoristas com análise das principais ofensas;
- q) Registro do histórico pelo prazo mínimo de 12 meses disponibilizado em sistema hospedado em Data Center pertencente ou contratado pela contratada;
- r) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de São Paulo;
- s) Possibilidade de bloqueio e desbloqueio de veículo remotamente;
- t) Cadastro de pontos de interesse, áreas cercas eletrônicas e rotas;
- u) Possuir funcionalidade de exportação de relatórios.
- v) O módulo rastreador deverá ser compacto, resistente a água e poeira, com bateria de backup interna e antenas embutidas para facilitar sua instalação oculta.
- x) O software de gerenciamento deverá permitir controle de usuários, níveis de acesso, acesso seguro via conexão criptografada e compatibilidade com múltiplos dispositivos e navegadores.

Os equipamentos de rastreamento a serem instalados nos veículos deverão ser fornecidos a título de comodato e possuir garantia, cabendo a contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante, salvo nos caso de danos ou defeitos resultantes de uso indevido. Em caso de substituição a contratada deverá realizar a troca no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

Os equipamentos instalados nos veículos devem possuir no mínimo as seguintes configurações, conforme segue:

**Módulo rastreador:** Receptor de sinal GPS que viabilize um erro médio de deslocamento de no máximo 10 (dez) metros, exceto em casos fortuitos, cujas responsabilidades não sejam de competência da CONTRATADA; conector para sintonia rápida dos satélites, antena com alta recepção; Memória embarcada com no mínimo de 2.000 posições, para gravação em áreas off-line.

**Serviços de Comunicação:** O sistema de comunicação deve ter capacidade para transmitir os dados obtidos pelo Módulo de Identificação e Localização (posição do veículo, horário e prefixo); O sistema de comunicação deve ter sua homologação expedida pelo órgão regulador de telecomunicações – ANATEL; O sistema de comunicação deve disponibilizar dados de forma segura para servidores externos afim de integração com aplicativos de gerenciamento, monitoramento e controle.

**Instalação dos Equipamentos nos Veículos:** A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado; A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo; Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários; É vetada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termo acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

**Em relação ao software:** O módulo rastreador deverá ser compacto, resistente a água e poeira, com bateria de backup interna e antenas embutidas para facilitar sua instalação oculta.

O software de gerenciamento deverá permitir controle de usuários, níveis de acesso, acesso seguro via conexão criptografada e compatibilidade com múltiplos dispositivos e navegadores.

**Treinamento e Suporte:** A Contratada deverá fornecer treinamento aos servidores sobre o uso do sistema, sem custos adicionais.

Suporte técnico remoto e/ou presencial deve ser oferecido para assegurar o correto funcionamento do serviço.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

A Contratada deverá disponibilizar um ponto de instalação ou uma credenciada próxima da Unidade para: instalação, manutenção e troca de equipamentos conforme planilha anexa, sendo a responsável por todos os atos de sua credenciada;

O estabelecimento de que trata o item anterior deverá possuir horário de funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-

feira, das 07h30 às 17h;

A Contratante disponibilizará a planilha de relação da frota.

## 6. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de mercado para obter informações e parâmetros para subsidiar a contratação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular.

Sendo assim, identificou-se que há empresas prestadores dos serviços que poderão fornecer orçamentação para os itens a serem licitados

Solução 1: Aquisição dos equipamentos pela Fundação Florestação e operacionalização com a mão de obra própria;

Solução 2: Contratação de empresa especializada para fornecimento e operacionalização dos rastreadores.

Desvantagem Solução 1: Alto investimento para compra de dispositivos, softwares e outros componentes; custo e tempos associados ao treinamento da equipe para operar o sistema; gerenciamento de infraestrutura de TI, incluindo servidores e redes de comunicação; manutenção dos equipamentos, atualização de softwares e outros.

Desvantagem Solução 2: Custo de operacionalização do sistema é um gasto contínuo, a disponibilidade e a qualidade dos equipamentos dependem da empresa contratada.

A Solução 2 mostrou-se a mais vantajosa, pois o serviço de operacionalização dos rastreadores apresenta um custo inferior. Considerando que nosso quadro de pessoal é reduzido, não dispomos de mão de obra suficiente, nem de tecnologia ou equipe de TI para realizar ou assessorar essa atividade, essa opção se torna ainda mais adequada.

Destarte, foram identificados fornecedores que oferecem equipamentos e sistemas com as seguintes funcionalidades:

- Rastreamento por GPS: Sistemas com tecnologia de geolocalização que permitem o monitoramento em tempo real da frota;

Vantagem Solução 2:

- Monitoramento de desempenho: Soluções que oferecem relatórios sobre o desempenho dos veículos, consumo de combustível, controle de velocidade e dados sobre rotas percorridas;

- Alertas automáticos: Ferramentas que emitem alertas em caso de desvios de rota, excesso de velocidade ou tempo de uso além dos limites estabelecidos;

- Gestão integrada: Sistemas que permitem a integração dos dados de rastreamento com módulos de gestão administrativa, facilitando o controle e a análise da frota; e

As propostas orçamentárias analisadas variam de acordo com a tecnologia empregada, o tamanho da frota e os níveis de serviço oferecidos, incluindo:

- Locação mensal de equipamentos de rastreamento: Média de valores para dispositivos instalados nos veículos, variando conforme as funcionalidades adicionais do sistema;

- Custo de manutenção e suporte: Avaliação do custo recorrente para suporte técnico e eventuais manutenções dos equipamentos; e

- Licenciamento de software gerencial: Alguns fornecedores oferecem soluções com cobrança de licenciamento mensal do software de gestão.

- Diante do levantamento de mercado, é possível verificar que as soluções tecnológicas disponíveis oferecem grande potencial para aprimorar a gestão da frota da Fundação Florestal, proporcionando:

- Aumento da eficiência operacional: Com o monitoramento em tempo real e a geração de relatórios gerenciais, a administração poderá realizar um controle mais eficaz das atividades da frota.

- Redução de custos: O controle sobre o uso dos veículos, manutenção preventiva e planejamento de rotas permitirá uma economia significativa em combustíveis e na conservação dos veículos.

- Segurança e conformidade: O uso de alertas automáticos e relatórios detalhados melhora a segurança dos condutores e garante maior conformidade com as normas de trânsito e segurança viária.

- Com base no levantamento de mercado realizado, é possível concluir que a contratação dos serviços se mostra uma solução viável e eficiente.

## 7. Descrição da Solução como um Todo

- Diante do exposto, optamos pela realização de **LICITAÇÃO** como solução para atender às demandas apresentadas, através de um processo licitatório na modalidade **PREGÃO**.

- A solução apresentada emerge como uma alternativa estratégica para o poder público, uma vez que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma eficiente e econômica, sem que se tenha a obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo previsto de uma única vez

- Além disso, a modalidade de licitação supracitada promove a concorrência entre os fornecedores, incentivando a apresentação de propostas mais competitivas, garantindo a obtenção das melhores condições financeiras para a administração pública, sem comprometer a qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

- Portanto, a solução apresentada é uma escolha estratégica e eficiente para atender às necessidades da municipalidade, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da transparência na gestão dos recursos públicos.

#### 8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Item	Descrição	Código	Unidade	Qtidade Estimada(*)
1	Serviço de rastreamento veicular GPRS e Instalação (sistema instalado em comodato)	25410	Unidade	232

#### 9. Estimativa do Valor da Contratação

SIGILOSO

#### 10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

A contratação em lote único visa otimizar o gerenciamento dos serviços, garantir eficiência na administração dos recursos, evitar desperdícios e mitigar riscos à qualidade. O critério de menor valor global facilita a gestão e proporciona economia de escala. Além disso, a contratação de uma única empresa permite a realocação de profissionais conforme as necessidades da Fundação Florestal, gerando maior flexibilidade e redução de custos.

Dessa forma, justifica-se a não divisão do objeto em lotes e a não aplicação da reserva de cotas prevista na Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 48, inciso III.

#### 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda em questão não foi inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, pois, à época da sua elaboração, não havia previsão ou indicativo de necessidade para a contratação deste serviço.

Trata-se de uma demanda superveniente, identificada após a finalização do planejamento, em decorrência de novas necessidades operacionais e estratégicas, que não eram previstas no cenário inicial.

Destaca-se que a inclusão tardia da demanda visa atender a necessidades emergenciais, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela instituição, em consonância com os princípios da administração pública.

Assim, justifica-se a excepcionalidade da contratação fora do escopo originalmente previsto no PCA 2025.

#### 13. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação

Aumento do controle e da transparência sobre a utilização da frota;  
Redução de desperdícios e custos operacionais (combustível, manutenção);  
Prevenção de desvios de finalidade e uso indevido de veículos;  
Melhor planejamento logístico das atividades em campo;  
Eficiência administrativa e suporte à tomada de decisões com base em dados;  
Conformidade com os princípios da administração pública.

#### 14. Providências a serem adotadas

Preparar-se para a fase de execução contratual requer um esforço proativo da administração, envolvendo a capacitação aprofundada de gestores e fiscais designados. Estes profissionais devem possuir uma compreensão abrangente das nuances legais, operacionais e éticas inerentes ao contrato.

A postura proativa e vigilante desses profissionais é crucial para identificar prontamente desvios ou problemas e implementar soluções ágeis e adequadas. Através dessa abordagem, é possível garantir não apenas a conformidade legal, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, promovendo a confiança pública e o interesse geral.

#### 15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação do serviço de rastreamento veicular tende a gerar impactos ambientais positivos, ao contribuir para:  
Redução do consumo de combustível e emissões de poluentes, por meio da otimização de rotas e controle do uso da frota.  
Melhor planejamento de manutenções, prevenindo falhas que poderiam causar danos ambientais.  
Aprimoramento da fiscalização ambiental, com maior eficiência nas ações em campo.  
Controle de acesso a áreas sensíveis, evitando impactos em unidades de conservação.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 16.1 Justificativa da Viabilidade

Após análise detalhada, conclui-se que a contratação é plenamente viável e encontra ampla oferta no mercado. Não foram identificados impedimentos relevantes que possam comprometer a continuidade ou o sucesso do processo. Esse cenário reforça a confiança na efetividade da iniciativa e indica boas perspectivas para uma contratação bem-sucedida, capaz de atender às necessidades da administração e, indiretamente, beneficiar a coletividade.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES**

Analista

## ANEXO II

### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO FF N.º 262.XXXXXXXXXXXXXX/20xx-xx – PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.**

**PARECER AJ N.º xxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP – CEP 05459-010 -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47 neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/\_\_\_\_\_] nº ....., de .... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de .... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional \_\_\_\_\_ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº .../... **OU** da Concorrência Eletrônica nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços. *prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização-GPS, suportado por telefonia móvel digital ( GSM/GPRS/LTE /mmWave), sob demanda, compreendendo o fornecimento e a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota de Veículos da Fundação Florestal, componentes e licença de uso do sistema e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de \_\_\_\_\_ .

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses., contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos , a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

*2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

*a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

*b) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*c) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

*d) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

*2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

*2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

*2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

*2.1.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

*I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou*

*II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.*

*2.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

*5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

*5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente, mediante o recebimento dos originais da nota fiscal/fatura acompanhadas do respectivo arquivo em formato CSV, no Setor de Contratos da Fundação Florestal, no e-mail: [recebimentonotas@fflorestal.sp.gov.br](mailto:recebimentonotas@fflorestal.sp.gov.br).

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

6.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

*7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).*

*7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

*7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

*7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

*7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

# 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato ;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da

subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

*a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

[

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do

contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

*I. Gestão/Unidade:*

*II. Programa de Trabalho:*

*III. Elemento de Despesa:*

*14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#)– e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO FF N.º 262.XXXXXXXXXXXXXX/20xx-xx – PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**OBJETO:**

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
**Assinatura:**

**Pela CONTRATADA:**

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
**Assinatura:**

**GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:  
ASSESSORIA JURÍDICA:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**SETOR DE CONTRATOS**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** DE SÃO PAULO  
**CONTRATADA:**  
**CONTRATO N°:**  
**OBJETO:**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Período de gestão:

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Período de gestão:

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome:  
Cargo:  
Endereço comercial:  
E-mail institucional:  
Telefone: (

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE**

**CNPJ:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

**CONTRATO N°:**

**DATA DE ASSINATURA:**

**OBJETO:**

**VIGÊNCIA:**

**VALOR ATUALIZADO (R\$):**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital

**Nome**

Cargo

CPF.

**ANEXO IV**

**MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VL. UNITÁRIO POR VEÍCULO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL)
			(A)	(B)	(C)	(D)
1	serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização – GPS, suportado por telefonia móvel digital (GSM/GPRS/LTE/mmWave), sob demanda, compreendendo o fornecimento e a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via Web	UN	232	R\$	R\$	R\$

**\* Para a Licitante deve indicar a marca e modelo dos equipamentos rastreadores.**

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

---

Assinatura do Representante Legal

Local e data

**ANEXO V**

**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)**

**ANEXO V.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 04/07/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0073416702** e o código CRC **47CAB934**.